02
NP

Projeto de Lei 41 2019
(Do Sr. Vereador Anderson do Gás)

"Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus em Bom Despacho / MG."

Art. 1° Cada veículo destinado aos serviços de transporte público coletivo e convencional de passageiros por ônibus do Município de Bom Despacho será operado por um motorista e um agente de bordo ou um trocador ou um cobrador de passagens dos usuários.

Art. 2° É proibido ao motorista profissional dos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano, municipal, o acúmulo das funções de agente de bordo, trocador ou cobrador de passagens dos usuários.

Art. 3° Será retirado de circulação o veículo que descumprir o disposto nesta lei.

Art. 4° Sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo anterior, aplicar-se-á multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dia a empresa pelo descumprimento desta lei.

Art. 5° Os valores da multa serão corrigidos anualmente pelo índice oficial adotado pelo município.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 12/08/2019.

Anderson Carlos do Gás

Vereador Anderson do Gás

03

Justificação:

Por segurança, os ônibus traziam mensagens como "Não fale com o motorista", objetivando que o profissional pudesse se concentrar no seu trabalho, na segurança do trânsito, evitando acidentes. Ora, as funções de motorista e trocador são absolutamente diferentes e o acúmulo impõe risco para os passageiros e prejuízos para a sociedade. A rotina no trânsito, especialmente na cidade de Bom Despacho, por si só já é tensa e estressante para o motorista. Sua obrigação é a de conduzir com segurança os passageiros que são cidadãos que dependem do transporte público coletivo para locomoção. Imagine, então, se este profissional tiver como obrigação cobrar passagens, fazer cálculos de valores e prestar contas às empresas das tarifas cobradas como está ocorrendo em diversas cidades? É preciso romper com esse processo de acúmulo das duas funções. Pelo exposto, conto com os nobres vereadores para aprovar a presente proposição, na certeza da justiça e do mérito do Projeto.

Bom Despacho, 12/08/2019.

Anderson Carlos da Silva

Vereador Anderson do Gás